

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Máquina Universal de Ensaios, em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados, reembalados, para atender às demandas do Convênio nº 18/2023-FINEP-Convênio nº 01.23.0679.00 - Facility do Cerrado-Pantanal a BioProdutos FoodTech - Ref.2865/22 (Projeto 383), sob a coordenação da Prof. Maria Lígia Rodrigues Macedo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Especificação detalhada do objeto:

Pedido de compra nº 37764/2024 – Projeto 383.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	<p>MÁQUINA UNIVERSAL DE ENSAIOS, SÉRIE AUTOGRAPH</p> <p>Descrição: Máquina Universal de Ensaios, série Autograph, marca Shimadzu modelo AGS-X 10kN, sem porta de proteção, com Serviço de Instalação e treinamento operacional, serviços de calibração e acessórios de acordo com o orçamento anexo. Necessária para realizar a análise de textura dos produtos cárneos e dos polímeros/filmes desenvolvidos no projeto. Também será de extrema importância para as análises de vida de prateleira dos produtos.</p>	1	UNID	R\$ 340.000,00	R\$ 340.000,00
TOTAL: R\$ 340.000,00					

1.3. Insta salientar que juntamente com a máquina a aquisição contempla o fornecimento dos seguintes itens.

- **346-59175** -Calibração na Compressão Adicional para Célula de Carga Classe 1 – **02 unidades**



- **346-55939-10** - Conjunto de célula de carga com placas de montagem e cabo de calibração. Cap. 5kN, Classe 1, para AGS-X/EZ-X – **01 unidade**
- **346-59201** - Conjunto de Garras Pneumáticas com acionamento por pedal 5KN para amostras planas de 0 à 6mm – **01 unidade**
- **345-09114** - Parafuso de fixação para células de carga de 5N - 200N– **01 unidade**
- **345-06363-04** - Parafuso de fixação para células de capacidades 500N-5kN – **01 unidade**
- **346-51295-06** - Junta para acoplamento dos módulos de ensaios de tração 5kN para AGS (compatível com as células de capacidades: 5kN/1kN/500N)– **01 unidade**
- **346-55939-07** - Conjunto de célula de carga e cabo de calibração. Cap. 100N, Classe 1 para EZ-X.– **01 unidade**
- **346-55939-07** - Conjunto de célula de carga e cabo de calibração. Cap. 100N, Classe 1 para EZ-X.– **01 unidade**
- **346-59175-01** - Calibração para ensaios de compressão em célula de carga de carga classe 0,5– **01 unidade**
- **346-51687-12** - Placa de Compressão Inferior Diâmetro de 118mm – **01 unidade**
- **346-51687-11** - Placa superior com diâmetro 118 mm – **01 unidade**
- **345-48287-01** - TrapeziumX-V Single para Série X – **01 unidade**
- **345-48287-04** - TrapeziumX-V Texture para Série X – **01 unidade**
- **346-57807** - Dispositivo Cisalhamento por Lâmina L70 mm E3 mm, Capacidade 500N – **01 unidade**
- **346-51814-02** - Garra de pressão B para EZ (Inclusa na Ref. 316- 51817-01) – **01 unidade**
- **346-57823** - Plataforma para acessórios – **01 unidade**
- **346-55251-05** - Proteção de Contra Esmagamento dos Dedos – **01 unidade**
- **346-57804** - Dispositivo de Multi Perfuração, Diam. 3mm e Ponta de 60°, Capacidade 500N – **01 unidade**
- **346-57808-01** - célula de cisalhamento Kramer (tipo 5 lâminas) – **01 unidade**
- **347-55350-01** - Conector da Junta superior na célula de carga – **01 unidade**
- **346-57802-07** – Dispositivo de Teste de Elasticidade em Alumínio, Diam. 25,4mm, Capac. 500N – **01 unidade**
- **Computador padrão** - OptiPlex SFF 7010 13ª geração de Intel® Core™ i5-13500 (14 Núcleos, 20MB, 2.5GHz até 4.50GHz, 65W) Windows 11 Pro, Português, Inglês, Francês, Espanhol



Placa de vídeo integrada Intel® Produto Dell Watchdog timer Memória de 8 GB (1x8GB), 3200MT/s 512 GB, M.2, PCIe NVMe, SSD, Class 35 Sem disco rígido adicional Teclado com fio da Dell KB216, preto (português do Brasil) Mouse óptico Dell - MS116 (preto) Placa de Rede local sem fio (WLAN) Intel AX210 taxa de transferência de até 2400 Mbps, Wi-Fi 6E (802.11ax) 2x2 + Bluetooth 5.3 com Antena Interna Leitor e Gravador de CD/DVD 8x DVD+/- RW 9.5mm ODD Cyberlink Media Suite Essentials para Windows 10 e DVD drive (sem Media) Sem placa adicional PCIe Porta de vídeo VGA Qualificado ENERGY STAR Registro EPEAT 2018 (Ouro) Power Supply Unit (PSU) interno 300W, Platinum Sem FGA Desktop OptiPlex 7010 SFF Driver Wireless, Intel AX210 Alto-falante interno Sistema Cabo de Força (PT-BR) Informações regulamentares, ambientais e de segurança (inglês/português brasileiro) Sem Gerenciamento de Sistemas Out-of-Band Guia de início rápido Interruptor de intrusão de chassis Sem AutoPilot Sem etiqueta UPC Trusted Platform Module (TPM dedicado ativado) Sem cobertura de cabo Material de envio Sem opção de suporte integrado Sem Placas Add In Adicionais Sem cabo adicional Etiqueta Regulatória OptiPlex SFF 300W M.2 Caddy Intel Rapid Storage Technology Etiqueta para Processador Intel® Core™ i5 Software adicional Dell Não inclui OS-Windows Media Envio padrão Sem auto-falante externo 3 anos de serviço ProSupport Nenhuma licença do Microsoft Office incluída (somente a oferta de avaliação de 30 dias) Sem software Monitor Dell de 23.8" P2422H 3 anos de suporte avançado para monitor – **01 unidade**

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.6. Este Termo de Referência constitui documento que contempla elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para identificação dos bens a serem adquiridos, acompanhado das especificações técnicas necessárias, para propiciar a avaliação do custo da contratação e para orientar a execução e a fiscalização contratual, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 8.241/2014.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento contratual, prorrogável na forma do artigo 28 do Decreto nº 8.241/2014.

2. DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. A Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura tem por objeto proporcionar apoio a projetos de ensino, pesquisa e extensão, bem como desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. Desta



forma, para atender às necessidades dos referidos projetos, em especial do Convênio nº 18/2023-FINEP-Convênio nº 01.23.0679.00 - Facility do Cerrado-Pantanal a BioProdutos FoodTech - Ref.2865/22 (Projeto 383), a FAPEC necessita realizar a aquisição de Máquina Universal de Ensaio, a fim de garantir todas as condições de qualidade e eficiência para a continuidade das atividades do referido projeto, buscando a maior economicidade possível.

2.2. A aquisição em voga é direcionada ao atendimento da à **Meta Física 6** “*Preparação de Nanopartículas transportadoras de resíduos bioativos*” e à **Etapa Única** “*Obtenção das nanopartículas contendo as moléculas bioativas em pó*”, conforme indicado no Pedido de Compra, para dar suporte às suas demandas por meio dos itens solicitados, os quais serão utilizados nesse desiderato.

2.3. Ressalta-se que a necessidade da contratação está alinhada ao Plano de Trabalho firmado, sendo previsto no plano de aplicação as despesas de custeio necessárias à consecução de seu objetivo geral, que é o “*Desenvolver uma plataforma (facility) para explorar a grande diversidade molecular dos biomas Cerrado e Pantanal de forma sustentável visando, assim, aumentar o potencial conservante, antioxidante e antimicrobiano no setor alimentício, através de produção de proteínas e peptídeos, seja por bioprospecção ou através mineração (data mining) de potenciais proteínas e peptídeos conservantes, antioxidantes e antimicrobianos a partir de nossa biblioteca de dados ômicos. Importante ressaltar, que a coordenadora do projeto tem 40 anos de experiência nessa linha e ganhadora de vários prêmios nacionais em ciência e tecnologia.*”

2.4. A aquisição da Máquina de Ensaio de Precisão AUTOGRAPH é caracterizada pela sua natureza técnica específica e pela inexistência de concorrência no mercado, o que justifica a inexigibilidade com base no inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021¹.

2.5. Destaca-se que este equipamento é fabricado por fornecedor único, conforme comprovado por documento formal emitido pelo fabricante ou representante exclusivo.

2.6. Apesar da ausência de nota fiscal emitida recentemente para o equipamento, foi apresentada uma declaração de compatibilidade de preços, o que atende ao princípio da economicidade e permite verificar a adequação do valor praticado.

2.7. Este documento é aceitável como elemento probatório para subsidiar a contratação direta, pois possibilita a análise comparativa com parâmetros de mercado, mesmo na ausência de registros fiscais atualizados.

¹ **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.8. A contratação está em conformidade com os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021², especialmente:

- Legalidade: A inexigibilidade está prevista na legislação.
- Eficiência: A compra direta do equipamento evita atrasos na obtenção de uma ferramenta essencial para a continuidade das atividades.
- Economicidade: A declaração de compatibilidade de preços comprova que o valor está dentro dos parâmetros de mercado, evitando custos excessivos.

2.9. Insta salientar que a Lei nº 14.133/2021 não exige exclusivamente a apresentação de nota fiscal para análise de preços, mas sim a comprovação de que a contratação atende ao preço de mercado (art. 23, §1º³), em outras palavras, a declaração de compatibilidade de preços é um meio idôneo, aceito para justificar a razoabilidade da proposta apresentada.

2.10. A aquisição do equipamento é essencial para o cumprimento das finalidades institucionais, o que reforça o interesse público na realização da contratação direta.

2.11. A aquisição da Máquina de Ensaios de Precisão AUTOGRAPH está diretamente vinculada ao atendimento do interesse público, pois este equipamento é essencial para o desenvolvimento de atividades que impactam diretamente a sociedade.

2.12. O equipamento será utilizado em atividades técnico-científicas fundamentais para:

- Pesquisas em materiais avançados;
- Controle de qualidade em processos;
- Desenvolvimento de tecnologias inovadoras que podem beneficiar setores como saúde, infraestrutura, e energia.

2.13. Essas atividades contribuem para a melhoria de produtos e processos, beneficiando diretamente a sociedade e fortalecendo setores estratégicos.

² **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

³ **Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.



2.14. O uso da máquina atende ao previsto na Constituição Federal (art. 218⁴), que determina a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico como interesse nacional, e ao Plano Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, que reforça a necessidade de investimentos em equipamentos de ponta.

2.15. A ausência de um equipamento como este comprometeria projetos de pesquisa e desenvolvimento, prejudicando entregas previstas e impactando negativamente a confiança em órgãos públicos ou entidades responsáveis pela pesquisa.

2.16. A contratação atende a diversos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021 tais como Princípio da Legalidade, da Eficiência, da Economicidade, da Continuidade do Serviço Público e da Moralidade.

- Princípio da Legalidade
 - Fundamentado no art. 37, caput⁵, da Constituição Federal e art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
 - A contratação respeita o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação.
- Princípio da Eficiência
 - Identificado por Hely Lopes Meirelles como a busca pela "adequação do ato administrativo ao resultado pretendido".
 - A aquisição garante o desempenho ótimo de atividades técnico-científicas, evitando atrasos ou desperdícios de recursos.
- Princípio da Economicidade
 - A declaração de compatibilidade de preços demonstra a obtenção do melhor valor para a Administração, reforçando a observância do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Princípio da Continuidade do Serviço Público
 - Fundamentado na obra de Celso Antônio Bandeira de Mello, este princípio reforça que a aquisição de bens indispensáveis é essencial para a prestação contínua de serviços de interesse coletivo.
- Princípio da Moralidade

⁴ **Art. 218.** O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação.

⁵ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



- O processo adota medidas para garantir transparência e boa-fé na condução da contratação, evitando favoritismos ou práticas indevidas.

2.17. Nas palavras do Celso Antônio Bandeira de Mello em seu livro “Curso de Direito Administrativo” reforça a importância de assegurar a prestação de serviços essenciais, legitimando contratações diretas quando devidamente justificadas e tem-se que:

“Os princípios da continuidade e da eficiência no serviço público impõem que a Administração adote os meios necessários para garantir a execução de suas funções, ainda que por meio de contratações diretas, desde que justificadas pela inviabilidade de competição.”⁶

2.18. Em continuidade, Maria Sylvia Zanella di Pietro em “Direito Administrativo” destaca a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica como requisito para validar a contratação por inexigibilidade.

“O princípio da economicidade deve ser sempre observado, mesmo nos casos de inexigibilidade de licitação. Isso exige que a Administração comprove que o preço contratado está compatível com os valores praticados no mercado.”⁷

2.19. A aquisição da Máquina de Ensaios de Precisão AUTOGRAPH atende ao interesse público ao suprir uma necessidade essencial da Administração Pública no cumprimento de suas funções, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade e continuidade do serviço público.

2.20. Além disso, a robustez jurídica do processo, sustentada pela doutrina e pela legislação, garante transparência e segurança, evitando questionamentos futuros.

2.21. Conforme dispõe Hely Lopes Meirelles, em sua obra “Direito Administrativo Brasileiro” ao tratarmos de uma aquisição/contratação via Inexigibilidade tem-se como necessário a comprovação da exclusividade e da adequação ao interesse público como justificativas para a inexigibilidade

“A inexigibilidade de licitação ocorre quando não há possibilidade de competição. Isso acontece em situações em que o objeto é singular ou quando há exclusividade de fornecedor. Nesses casos, a Administração Pública está autorizada a contratar diretamente, respeitando os princípios da economicidade e da eficiência.”⁸

2.22. Em continuidade o notório professor Ronny Charles Lopes de Torres, em sua obra “Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)” enfatiza a transparência e a justificativa robusta como elementos essenciais para validar a contratação direta.

⁶ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

⁸ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.



“A inviabilidade de competição, prevista no art. 74, exige que a Administração demonstre de forma clara e inequívoca que não há alternativas no mercado para atender à necessidade específica, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto.”⁹

2.23. O escritor Carlos Henrique Harper Cox explica que a inexigibilidade de licitação trata-se da contratação e aquisição que comprova a total inviabilidade de competição.

“A inexigibilidade de licitação está vinculada à inviabilidade de competição, ou seja, à inexistência de alternativas no mercado que possam atender à necessidade específica da Administração. Esse contexto exige não apenas uma justificativa técnica, mas a comprovação documental que demonstre a exclusividade do objeto ou do fornecedor, garantindo a legalidade e a transparência da contratação direta.”¹⁰

2.24. Em trecho do livro “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos” de Marçal Justen Filho claramente a diferenciação entre os institutos da dispensa e da inexigibilidade, reforçando a necessidade de documentação adequada.

“A inexigibilidade não se trata de uma dispensa de licitação, mas de uma situação em que a competição é inviável por razões objetivas, como exclusividade ou especificidade do objeto. O dever de justificar detalhadamente a contratação permanece intacto.”¹¹

2.25. Joel de Menezes Niebuhr descreve em sua obra “Licitação: Dispensa e Inexigibilidade” que a inexigibilidade de licitação deve ser fundamentada em provas robustas da impossibilidade de competição, sendo um mecanismo excepcional e devidamente justificado.

“A inexigibilidade de licitação não é uma opção discricionária, mas uma constatação objetiva de que não há como realizar a competição. O elemento central é a inviabilidade de competição, que deve ser comprovada de maneira inequívoca por documentos hábeis e suficientes.”¹²

⁹ **LOPES DE TORRES, Ronny Charles.** *Comentários à Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)*. Salvador: Juspodivm, 2023

¹⁰ **COX, Carlos Henrique Harper.** *Aspectos Jurídicos da Inexigibilidade de Licitação*. Belo Horizonte: Fórum, 2016

¹¹ **JUSTEN FILHO, Marçal.** *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022

¹² **NIEBUHR, Joel de Menezes.** *Licitação: Dispensa e Inexigibilidade*. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022.



2.26. Já na obra “Licitações e Contratos Administrativos” Joel de Menezes Niebuhr reforça que a inexigibilidade de licitação deve ser fundamentada em provas robustas da impossibilidade de competição, sendo um mecanismo excepcional e devidamente justificado e reforça que a inexigibilidade requer comprovação formal de exclusividade ou singularidade, como declarações emitidas por entidades competentes ou análises técnicas detalhadas.

“A singularidade do objeto ou a exclusividade do fornecedor não são meramente declarações, mas devem ser acompanhadas de evidências que assegurem à Administração e à sociedade que a contratação direta é o melhor caminho para atender ao interesse público.”¹³

2.27. Essas explanações oferecem embasamento jurídico e doutrinário para justificar a contratação direta por inexigibilidade, especialmente em casos de exclusividade técnica, como a aquisição de um equipamento específico, enfatizando a importância de cumprir os princípios administrativos fundamentais, incluindo legalidade, eficiência, moralidade, economicidade e continuidade.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. No caso em questão, o Convênio nº 18/2023-FINEP-Convênio nº 01.23.0679.00 - Facility do Cerrado-Pantanal a BioProdutos FoodTech - Ref.2865/22 (Projeto 383) em seu Cláusula Décima “A aquisição de bens e serviços no mercado nacional ou no mercado externo (importação) deverá ser feita pelo CONVENIENTE com estrita observância da legislação aplicável observadas as condições previstas expressamente na legislação aplicável e no termo de convênio e os princípios da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência” à matéria, bem como das especificações técnicas e das quantidades aprovadas no Projeto Esta base legal norteia as ações, proporcionando um esboço jurídico sólido e seguro para a condução do procedimento licitatório.

3.2. O objeto da aquisição, Máquina Universal de Ensaio, possui especificações justificadas pela Coordenadora do Projeto:

¹³ NIEBUHR, Joel de Menezes. *Licitações e Contratos Administrativos: Comentários à Lei nº 14.133/2021*. Belo Horizonte: Fórum, 2021



FAPEC
Fundação de Apoio à Pesquisa,
ao Ensino e à Cultura



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Campo Grande - MS, 11 de novembro de 2024.

JUSTIFICATIVA

Com relação ao Pedido nº 37764/2024, referente ao Projeto 383 – Facility do Cerrado-Pantanal a BioProdutos FoodTech - Ref. 2865/22, firmado com a UFMS através do Convênio nº 18/2023 e com a FINEP através do Convênio nº 01.23.0679.00, venho justificar a Aquisição do equipamento "**Máquina Universal de Ensaios, série Autograph**", pois o citado equipamento é configurado conforme a necessidade e aplicações. A escolha do modelo e fabricante depende dos tipos de ensaios, dos materiais e da força que será aplicada. A Shimadzu foi escolhida por desenvolver acessórios customizados para as diferentes aplicações. A configuração, por uma necessidade do trabalho que será desenvolvido no laboratório, foi solicitado um acessório e software específico para medidas de texturas e um dispositivo de "Multi Perfuração" com diâmetro e ponta especial de 3mm e Ponta de 60° com capacidade para força de 500N. Além dos acessórios customizados, a máquina de ensaios escolhida permite outros ensaios como tração, compressão, flexão e teste de Elasticidade em Alumínio. Esse modelo e as suas configurações só foram encontradas nesse equipamento.

Enfim, este equipamento foi selecionado, por ser o único que atenderá todas as necessidades do citado Projeto, trazendo o melhor resultado para a pesquisa, e foi perfeitamente aprovado pela financiadora.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA LIGIA RODRIGUES MACEDO
Data: 11/11/2024 18:29:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Ligia Rodrigues Macedo

Coordenadora

3.3. Insta salientar que inicialmente o projeto previa a aquisição do "Texturômetro- Analisador de textura digital Modelo TX-700, Marca Lamy LY-TX-70", contudo, conforme apresentado na justificativa e autorização de alteração : "Em substituição ao equipamento aprovado na proposta inicial "*Texturômetro - Analisador de textura digital Modelo TX- 700, Marca Lamy LYTX-700, pois a Shimadzu ofereceu um equipamento mais completo e com melhor preço que nos atenderá de forma mais eficiente.*"

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO ENSINO E À CULTURA
RUA NOVE DE JULHO, 1922, VILA IPIRANGA, CAMPO GRANDE - MS

CNPJ Nº 15.513.690/0001-50 * E-MAIL: FAPEC@FAPEC.ORG * TELEFONE: +55 (67) 3345-5900



Equipamento e Material Permanente Nacional								
Status	Descrição	Finalidade	Destinação	Valor unit.	Quant.	Valor Total	Subproj.	Justificativa
FONTE: FINEP								
Itens alterados, incluídos ou excluídos nesta solicitação.								
ORIGINAL	Texturômetro- Analisador de textura digital Modelo TX-700, Marca Lamy LY-TX-700	Necessário para realizar a análise de textura dos produtos cárneos e dos polímeros/filmes desenvolvidos no projeto. Também será de extrema importância para as análises de vida de prateleira dos produtos	UFMS	R\$ 453.715,89	1	R\$ 453.715,89	Projeto principal	
ALTERADO	Máquina Universal de Ensaio, série Autograph, marca Shimadzu modelo AGS-X 10kN	Necessário para realizar a análise de textura dos produtos cárneos e dos polímeros/filmes desenvolvidos no projeto. Também será de extrema importância para as análises de vida de prateleira dos produtos	UFMS	R\$ 453.715,89	1	R\$ 453.715,89	Projeto principal	Em substituição ao equipamento aprovado na proposta inicial "Texturômetro - Analisador de textura digital Modelo TX-700, Marca Lamy LYTX-700, pois a Shimadzu ofereceu um equipamento mais completo e com melhor preço que nos atenderá de forma mais eficiente."

3.4. É importante ressaltar que a empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.752.460/0001-56 comprova que é autorizada, com exclusividade, no território nacional, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pela SHIMADZU CORPORATION, sediada no Japão, dentre eles a Máquina Universal de Ensaio.

3.5. Esta situação está em conformidade com o **artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014**¹⁴**c.c. art. 74 inciso I, da Lei nº. 14.133/2021**¹⁵, caracterizando assim o caso de aquisição por Inexigibilidade de Licitação.

3.6. A inexigibilidade de licitação, neste cenário, surge como um mecanismo legal que permite a aquisição desses materiais sem a necessidade de um processo licitatório competitivo, o que é justificado pela singularidade e especificidade dos bens requeridos.

3.7. O Decreto 8.241/2014, ao regulamentar a aquisição de bens e contratação de obras e serviços pelas fundações de apoio, estabelece diretrizes claras para essas situações, incluindo a possibilidade de indicação de marca ou modelo pelo Coordenador do Projeto, conforme o artigo 7º, § 2º.

3.8. Referido procedimento é condizente com a natureza do objeto cuja aquisição se pretende, garantindo a conformidade e lisura de todo o processo licitatório, pois como se sabe, *“a hipótese de inexigibilidade tem como pressuposto a inviabilidade de estabelecimento do procedimento de competição, o que pode acontecer tanto nas hipóteses de aquisição, como em situações de contratação de um serviço, prestado por*

¹⁴ Art. 26. A contratação direta será admitida nas seguintes hipóteses: (...)

VI - em todas as hipóteses legais de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação aplicáveis à administração pública federal.

¹⁵ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



uma única empresa. Inexistindo outros eventuais prestadores, restaria configurada uma hipótese de inexigibilidade".¹⁶E na espécie, repisa-se, restou comprovada a impossibilidade de concorrência.

3.9. Esse procedimento está alinhado com os princípios de impessoalidade, moralidade, probidade, publicidade, transparência e eficiência, que são fundamentais para a integridade de qualquer processo de aquisição no âmbito da administração pública.

3.10. Outrossim, o montante disponível na rubrica destinada à aquisição é de R\$ 453.715,89 (quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e quinze reais e oitenta e nove reais) e valor orçado é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), evidenciando a existência de saldo suficiente para a aquisição e, portanto, a viabilidade técnica do prosseguimento do processo de aquisição.

3.11. Neste sentido, tem-se o preenchimento dos requisitos exigidos para a obediência ao artigo 26, inciso VI, do Decreto nº. 8.241/2014 c.c. art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, bem como aos princípios regentes do tema.

3.12. Vale ressaltar, em arremate, que o papel primevo da Fundação de Apoio (FAPEC) é empregar os meios cabíveis para o sucesso da aquisição do item almejado pelo projeto/convênio, ou seja, lograr êxito em sua função de subsidiar todos os envolvidos com os mecanismos legais e procedimentais cabíveis para o sucesso do intento que, nesta oportunidade, repete-se, é a aquisição da Máquina Universal de Ensaio

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Inexigibilidade de Licitação

4.1. Considerando a singularidade da contratação e a inviabilidade de competição, reconhece-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

Sustentabilidade

4.2. A execução do serviço contratado deverá considerar características ou componentes sustentáveis sempre que possível, além de pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

¹⁶ TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Leis de Licitações Públicas Comentadas* – 14. ed. Editora Juspodivm, 2023.



4.4. Não haverá exigência de garantia contratual para a presente contratação, por se tratar de serviço de baixa complexidade e pequeno valor bem como porque o pagamento somente ocorrerá após o aceite definitivo do objeto, com o ateste da Nota Fiscal, minimizando possíveis riscos para a Administração.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Diante da inexigibilidade o critério utilizado será da análise do orçamento com os valores eventualmente praticados no mercado, com a devida justificativa de compatibilidade de preços e a documentação exigida pelo regramento federal.

6. DO HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O item elencado neste procedimento deverá ser entregue no seguinte endereço:

ENDEREÇO: Cidade Universitária, Nº s/n, Cidade Universitária, Campo Grande, Mato Grosso do Sul,

CEP: 79.070-900

TELEFONE: (67) 99890-0709

HORÁRIO: Segunda à Sexta-feira das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30

OBSERVAÇÃO DE ENTREGA: A/C Prof^ª Maria Ligia Rodrigues Macedo - LPPFB - FACFAN

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O FORNECEDOR, após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo setor de licitações da FAPEC, responsabilizar-se-á pela entrega o item adquirido, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

7.1.1. Quando o FORNECEDOR identificar a possibilidade de não atendimento no prazo declinado acima deverá entrar em contato com a FAPEC no momento do recebimento da Autorização de Fornecimento, apresentando as razões para tanto, sujeitando-se prorrogação de prazo, após análise, a discricionariedade da FAPEC..

7.2. O FORNECEDOR, ao aceitar a incumbência, compromete-se com as obrigações de entrega do maquinário previstas neste Termo de Referência.

7.2.1. No caso de impossibilidade de aceite ou cumprimento da obrigação, sob pena de responsabilização civil sobre os prejuízos decorrente da não entrega, o FORNECEDOR deverá informar por escrito, as razões que impossibilitaram o cumprimento desta obrigação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) à data da entrega do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo de referência.



- 7.2.2. Quando identificado o descumprimento – parcial ou total –, o FORNECEDOR será notificado pela FAPEC, devendo apresentar sua resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 7.3. Quando da entrega do item adquirido deste Termo de Referência, fica declinado meio estabelecido no item 6 para que o FORNECEDOR entre em contato para sanar quaisquer dúvidas.
- 7.4. Não ocorrendo a substituição no prazo determinado neste tópico ou caso o novo material também seja rejeitado, estará o FORNECEDOR incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação de penalidades.
- 7.5. O FORNECEDOR deverá entregar, fielmente, o item de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A empresa será contratada com fundamento na hipótese do Art. 74, inciso I, e § 1º da lei 14.133/2021, tendo em vista que a empresa empresa SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.752.460/0001-56 comprova que é autorizada, com exclusividade, no território nacional, à comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante; fornecimento de acessórios e peças originais com características específicas; para os produtos fabricados pela SHIMADZU CORPORATION.

Para fins de contratação, deverá a empresa comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.2. Habilitação Jurídica:

- 8.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 8.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

8.3. Habilitação Fiscal e Trabalhista:

- 8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



8.3.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN).

8.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa nos Termos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

8.3.5. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa.

8.3.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores.

8.4. Habilitação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

8.5. A habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do FORNECEDOR poderá ser comprovada por meio de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF, nos termos do artigo 1º, §1º, do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, hipótese na qual será dispensada a apresentação das declarações e/ou certidões previstas nos itens 8.1.1. a 8.2.6.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Referência.

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do FORNECEDOR, com relação ao objeto deste Termo de Referência.

9.3. Fornecer, antecipadamente, todas as informações necessárias para a boa execução do objeto deste Termo de Referência.

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução das condições acordadas.

9.5. Notificar, por escrito, ao FORNECEDOR, ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas do item adquirido, fixando prazo para a sua correção.

9.6. Não permitir execução de tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas e condições fixadas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O FORNECEDOR deverá entregar o item da aquisição estando ele em perfeitas condições, utilizando apenas materiais de primeiro uso, originais de fábrica, não se admitindo materiais reconicionados, remanufaturados, reembalados.



10.2. Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, observados, especialmente, os endereços, dias e horários fixados neste Termo de Referência.

10.2.1. Todos os itens devem ser novos, de primeiro uso, sem marcas ou imperfeições, originais de fábrica e com as garantias legais, entregues em embalagens apropriadas, lacradas e enviados de forma a preservar a sua integridade e operabilidade

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, inclusive, taxas e tributos (DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS), entre outras, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

10.4. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

10.5. Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE, como também fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual – EPI a todos os empregados cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor.

10.6. Observada sua natureza, **os equipamentos deverão ter o prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contados a partir da data da entrega.**

10.7. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outra empresa.

10.8. A contratada deverá indicar endereço eletrônico (e-mail) para o recebimento de expedientes/notificações enviadas pela FAPEC.

10.9. A contratada deverá aceitar como válidos todos os expedientes enviados por e-mail ao endereço eletrônico indicado pelo FORNECEDOR.

10.10. A contratada deverá comunicar à FAPEC qualquer anormalidade de caráter urgente referente a conclusão do serviço e prestar os esclarecimentos cabíveis.

11. DAS NORMAS TÉCNICAS

11.1. Os itens fornecidos deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto já descritas no tópico 1.2., bem como as existentes ou que venham a ser editadas, mais especificamente às seguintes normas:

11.1.1. Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

11.1.2. Às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

11.1.3. Às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

11.1.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos e materiais.



11.1.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas ABNT, INMETRO ou ANVISA.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO

12.1. O pagamento será efetuado ao FORNECEDOR, por intermédio de Ordem Bancária, emitida no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do objeto, de acordo com o cronograma, compreendido nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/fatura.

12.1.1. Para execução dos pagamentos de que tratam o item acima, o FORNECEDOR deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Fundação de Apoio à pesquisa, ao Ensino e à Cultura, CNPJ n. 15.513.690/0001-50.

12.1.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada, confirmação e ateste da entrega do objeto pelo Coordenador do Projeto, e ter sido verificada a regularidade fiscal e trabalhista do FORNECEDOR.

12.1.3. As certidões relativas à regularidade do FORNECEDOR deverão ser encaminhadas com a Nota Fiscal e anexadas ao processo de pagamento.

12.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao FORNECEDOR e o pagamento ficará pendente até que está providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a FAPEC.

12.1.5. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões do FORNECEDOR, este será notificado, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de anulação da contratação.

12.1.5.1. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da FAPEC.

12.1.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do FORNECEDOR, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Fundação, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.1.5.3. Persistindo a irregularidade, adotar-se-ão medidas necessárias à anulação da contratação, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada ao FORNECEDOR a ampla defesa.



12.1.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela anulação da contratação, caso o FORNECEDOR não regularize sua situação.

12.2. A critério da FAPEC poderão ser utilizados os créditos existentes em favor do FORNECEDOR para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, encargos tributários, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades deste último.

12.3. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido do FORNECEDOR, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que este se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

12.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a FAPEC deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, a FAPEC deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos **do processo administrativo correspondente, assegurada ao fornecedor a ampla defesa.**

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela prevista neste Termo de Referência.

13.2. Os valores médios foram obtidos a partir de ampla pesquisa de preços realizada nos autos do respectivo processo administrativo, de acordo com as diretrizes da IN nº 65/2021.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Convênio nº 18/2023-FINEP-Convênio nº 01.23.0679.00 - Facility do Cerrado-Pantanal a BioProdutos FoodTech - Ref.2865/22 (Projeto 383), sob a **rubrica** “*Material Permanente e Equipamento Nacional*”, **subelemento** “*Máquina Universal de Ensaios, série Autograph, marca Shimadzu modelo AGS-X 10kN*”

15. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

15.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

15.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.4. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

15.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



15.6. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

15.6.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultado os documentos pertinentes a contratação

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do objeto fornecedor será exercida por um representante designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem na entrega e vistoria do objeto, dando ciência ao FORNECEDOR e à FAPEC, podendo sustar e recusar a execução que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais.

16.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou materiais de qualidade inferior. A ocorrência de fatos dessa espécie não implicará em corresponsabilidade da FAPEC ou de seus agentes e prepostos.

16.3. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pelo FORNECEDOR.

16.4. A ausência ou omissão da fiscalização da FAPEC não eximirá o FORNECEDOR das responsabilidades previstas neste Termo de Referência.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



17.1. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

17.1.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações pactuadas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor;

17.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total fornecedor no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor, no caso de inexecução parcial do objeto;

17.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a FAPEC, pelo prazo de até dois anos.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FAPEC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.1.5. Impedimento de licitar e contratar com a FAPEC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

17.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão contratante à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

17.3. As sanções previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.3”, “17.1.4” e “17.1.5” do subitem 17.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “17.1.2”.

17.4. As penalidades previstas neste item obedecerão a procedimento administrativo, com o devido respeito aos princípios constitucionais, em especial o contraditório e ampla defesa.

17.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nos subitens “17.1.1”, “17.1.2” e “17.1.3” do item 17.1. poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

17.6. No caso das penalidades previstas no item 17.1. subitens “17.1.5” e “17.1.4”, caberá pedido de reconsideração ao Diretor-Presidente da FAPEC, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato, e nos demais órgãos conforme os respectivos regimentos.



FAPEC
Fundação de Apoio à Pesquisa,
ao Ensino e à Cultura

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às empresas por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa à presente contratação.

18.2. É facultado às autoridades que conduzirem esta contratação, em qualquer de suas fases, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.3. Os casos omissos serão decididos pela FAPEC com base nos regramentos legais pertinentes a este procedimento.

Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 13 de dezembro de 2024.

ALICE DE MESQUITA GARCIA

Analista da Fase Preparatória